



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0132/2018**

Conforme previsto no art. 225, inciso I, da Lei Orgânica do Município - LOM, o Município deve procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Aproveitando a recente adesão da Prefeitura de São Paulo ao "Programa São Paulo Amigo do Idoso", em dezembro de 2017, é chegado o momento de se cuidar da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionarem sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos na Cidade com regularidade é algo que está ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos.

Embora haja precedentes de programas semelhantes no Município, eles foram insuficientes para o incremento das oportunidades de lazer para o idoso. Assim, por exemplo, a Lei nº 11.807/95, que prevê a organização de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65-anos, cujo regulamento (Decreto nº 37.390/98) estabeleceu que esse passeio seria realizado apenas no segundo semestre de cada ano. Também existe o City Tour Oficial da Cidade de São Paulo, instituído pelo Decreto 52.244/2011, porém não especificamente voltado à população idosa.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no Município uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).